



ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO Nº 003/2019
(Parque Eólico Cristal)

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A ENEL GREEN POWER CRISTAL EÓLICA S.A COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA E DA FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA-PRGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada por seu titular, **Sr. João Carlos Oliveira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.602.905-49, autorizado na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 22.596 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 07/02/2019, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pela sua Diretoria Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012, e da **Enel Green Power Cristal Eólica S.A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplimento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede nesta capital na Avenida Tancredo Neves, nº 1632, Edifício Salvador Trade Center, Torre Sul, sala



2009, CEP.: 41.820-020, neste ato representado pelos procuradores: **Sr. Fabio Destefani Campos**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade nº 107311284, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.679.977-06 e o **Sr. Leonardo Soares Walter**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da carteira de identidade nº 12291413-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.113.027-88, com a interveniência da **FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA- FUNATURA**, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, doravante denominada **OSC**, com sede em SCLN, nº 107, Bloco B, Salas 201/7, Brasília- DF, CEP: 70743-520, neste ato representada por seu diretor-presidente, Sr. **Aldenir Chaves Paraguassú**, brasileiro, RG nº 6393-SSP/RO, CPF: 022.878.542-15, residente à SHIS QI 5, Conj. 13, Casa 2, Lago Sul, CEP: 71615-130, Brasília-DF, na forma do §2º, art. 22 do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a

Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado à título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação,

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº **1420120080027**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Cumprimento da Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade **Parque Eólico Cristal**.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se



refere o *caput*, totalizando o montante de **R\$ 582.826,38 (quinhentos e oitenta e dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos)**, conforme cálculo elaborado pelo INEMA nos autos do processo de licenciamento ambiental nº 2009-000250/TEC/LL-0007, de acordo com o grau de impacto causado e os custos totais de implantação do empreendimento, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 16.988/2016.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à (s) Unidade (s) de Conservação **Monumento Natural Cânions do Subaé**, para a realização, do (s) seguinte (s) serviço(s), especificamente:

- i. **Elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural Cânions do Subaé, nos termos do Termo de Referência para elaboração do Plano de Trabalho para a Compensação Ambiental, elaborado pelo INEMA.**

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, a Fundação Pró- Natureza - FUNATURA, ora interveniente, deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, constando detalhamento das ações, custos de bens e/ou serviços, e cronograma de execução das atividades, dentre outros critérios consignados no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 18 art. 20, inciso II e art. 22 do Decreto Estadual nº 1.988/2016, dar-se-á a partir do depósito, pelo EMPREENDEDOR, do montante a que se refere o parágrafo primeiro da cláusula primeira em conta corrente especial de titularidade da OSC, selecionada pelo Estado através do Chamamento Público nº 01/2018, publicado no DOE em 03 de abril de 2019 que, a partir da formalização de parceria através da celebração de Acordo de Cooperação, tornar-se-á responsável pela gestão e aplicação dos recursos da Compensação Ambiental, subrogando-se na obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental previstas no “caput” da Cláusula Primeira e originariamente imputadas ao EMPREENDEDOR.

Parágrafo Primeiro: O EMPREENDEDOR deverá, na condição de interveniente firmar Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia com a OSC, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA, tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta.



Parágrafo Segundo: O depósito dos recursos a que se refere o *caput* deverá ser realizado em até **05 (cinco)** parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 116.565,27 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 582.826,38 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte seis reais e trinta e oito centavos)**, sujeitas a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Acordo de Cooperação entre o Estado da Bahia e a OSC.

Parágrafo Terceiro: O adimplemento total da Compensação Ambiental na forma estabelecida no parágrafo anterior ensejará a quitação, para o EMPREENDEDOR, da obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, devendo a SEMA expedir Certidão de Cumprimento da do Termo de Compromisso para a Compensação Ambiental – CCCA.

Parágrafo Quarto: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA, em até 10 (dez) dias, recibo de quitação expedido pela OSC a que se refere o *caput*, acompanhado dos documentos comprobatórios dos depósitos realizados.

Parágrafo Quinto: A expedição de Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – CCCA enseja tão somente a desoneração, em favor do EMPREENDEDOR, da obrigação de executar as ações estipuladas no parágrafo segundo da cláusula primeira, restando estas transferidas à OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Depositar o montante devido a título de Compensação Ambiental em conta corrente especial de titularidade da OSC indicada pela SEMA, na forma e nos prazos estabelecidos na Clausula Segunda deste Termo, como alternativa à execução das obrigações previstas na Cláusula Primeira;
- b) Solicitar à OSC parceira o Recibo de Quitação da Compensação Ambiental após integral adimplemento da obrigação prevista na alínea anterior;
- c) Encaminhar à SEMA o(s) comprovante(s) de depósito e Recibo de Quitação emitido pela OSC, solicitando a emissão da Certidão de Cumprimento da compensação Ambiental - CCCA;
- d) Firmar, na condição de interveniente, Acordo de Cooperação celebrado pelo Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA,



tendo como objeto a execução da Compensação Ambiental através da modalidade indireta, de modo a anuir às condições da parceria.

- e) Prestar à SEMA e ao INEMA esclarecimentos, quando solicitado.

II – Compete à OSC:

- a) Firmar Acordo de Cooperação com o Estado da Bahia, por intermédio da SEMA, com interveniência do INEMA e do empreendedor;
- b) Aplicar os recursos provenientes da Compensação Ambiental na contratação e desenvolvimento dos serviços, bens e atividades estipuladas no TCCA, obedecendo ao Termo de Referência elaborado pelo INEMA, assumindo a obrigação de executar as atividades decorrentes da Compensação Ambiental, originariamente imputadas ao empreendedor, respondendo, inclusive, pelo inadimplemento.
- c) Expedir o recibo de quitação ao empreendedor, após o depósito integral dos recursos fixados para a Compensação Ambiental;
- d) Demais obrigações constantes na Cláusula Quinta (Obrigações dos Celebrantes) do Anexo IV (Minuta do Acordo de Cooperação) do Edital de Chamamento Público nº 001/2018;

III- Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar, no âmbito do Estado da Bahia, a recepção e execução do recurso decorrente da obrigação de fazer a título de Compensação Ambiental;
- b) Fornecer à OSC informações relativas à Política Estadual de Meio Ambiente que possam orientar o uso dos recursos provenientes da modalidade indireta de execução da Compensação Ambiental, bem como prestar esclarecimentos, apoio e informações quanto à correta execução da parceria celebrada;
- c) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.
- d) Avaliar a prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e



demonstração das origens e das aplicações dos recursos, podendo determinar a suspensão ou extinção da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto ou no dever de prestar contas.

- e) Emitir Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, atestando o cumprimento integral, pelo EMPREENDEDOR, das obrigações pactuadas no presente TCCA, após depósito do montante estipulado no TCCA em conta corrente de titularidade da OSC;
- f) Proceder à publicação resumida do presente TCCA e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, consignando, obrigatoriamente, nome das partes celebrantes, objeto, prazo de duração e valor da Compensação Ambiental.

IV – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR, indicando minimamente os objetivos, a justificativa, a metodologia, as atividades, requisitos, cronograma de execução das ações a serem realizadas nas Unidades de Conservação previamente estabelecidas, com o objetivo de subsidiar a confecção do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental - PTCA, pela OSC.
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pela OSC, podendo sugerir ajustes.
- c) Apoiar a SEMA na avaliação da prestação de contas apresentada pela OSC parceira, a partir da análise de relatório de cumprimento de todos os projetos, demonstrativo integral da receita e despesa realizadas, extrato da execução física e financeira, e demonstração das origens e das aplicações dos recursos.
- d) Apoiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA no acompanhamento e avaliação da execução do objeto da parceria e dos projetos e ações dele decorrentes, de modo a assegurar a eficácia do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Clausula Segunda deste Termo configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrência de falhas perpetradas pela SEMA e/ou INEMA que comprovadamente inviabilizem o cumprimento, pelo EMPREENDEDOR,



das obrigações previstas neste Termo, não será aplicada a penalidade a que se refere o *caput*, bem como serão suspensos os prazos em seu favor.

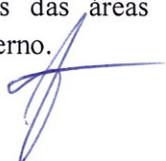
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, devendo ser observadas ainda as seguintes condições:

- a) As atividades de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do presente Termo e das obrigações decorrentes do mesmo será realizado por servidores dos quadros da SEMA e do INEMA.
- b) O EMPREENDEDOR pode, a qualquer momento, solicitar informações a respeito da execução atividades, bens e serviços financiados com recursos deste Termo.
- c) Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovadas, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- d) As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- e) É responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC Celebrante em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- f) Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.



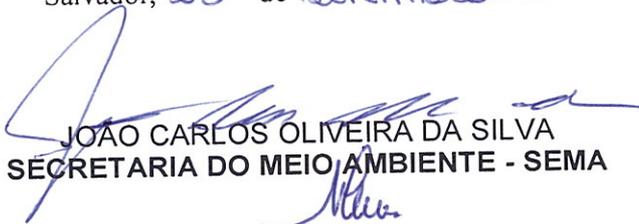
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 23 de setembro de 2019


JOÃO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA

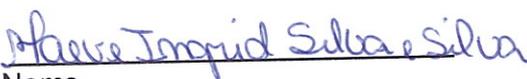
MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA


FABIO DESTEFANI CAMPOS
ENEL GREEN POWER CRISTAL EÓLICA S.A


LEONARDO SOARES WALTER
ENEL GREEN POWER CRISTAL EÓLICA S.A


ALDENIR CHAVES PARAGUASSÚ
FUNDAÇÃO PRO NATUREZA

Testemunhas:


Nome
CPF: 03.024.735-31


Nome
CPF: 027363755-05





SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	DENILSON JESUS DE CARVALHO	55.581817-6	FUNDAC CENTRAL/GERAD
		MARILDETE DE ALMEIDA GUEDES	55.312684-8	EGRESSO SALVADOR
		JOÃO PAULO MOURA FERREIRA	55.582930-7	CASE SALVADOR
		JURANDIR OLIVEIRA MOREIRA	55.581577-4	CASE CIA
		LUCIANA SIMÕES LIMA	55.591678-0	CASE FEMININA
		MARIA CLAUDECY CORDEIRO DE OLIVEIRA SANTOS	55.804880-7	EGRESSO FEIRA DESANTANA
		ROSEMEIRE ARAUJO SANTOS	55.630092-9	CASE IRMÃ DULCE
		TARCÍSIO BRANCO AMORIM DE ALMEIDA	55.620032-8	CASE ZILDA ARNS
		IVONILDES VASCONCELOS DE JESUS	55.001411-9	CASE MELO MATOS
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC (SERVIÇOS DE CARÁTER OBRIGATORIO) ACRESCENTADOS OS SERVIÇOS GESTÃO DE REDE GOVERNO E PROVIMENTO INTERNET.	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	ALAN LUIS CARVALHO DE SOUZA	92012859	FUNDAC CENTRAL/GMTI
		ALAN LUIS CARVALHO DE SOUZA	92012859	FUNDAC CENTRAL/GMTI
SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC (SERVIÇOS CORPORATIVOS DE TELECOMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA) - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE REDE DE ALTA VELOCIDADE DENOMINADA INFOVIA DIGITAL DA BAHIA - IDB	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	ALAN LUIS CARVALHO DE SOUZA	92012859	FUNDAC CENTRAL/GMTI
		ALAN LUIS CARVALHO DE SOUZA	92012859	FUNDAC CENTRAL/GMTI
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRES, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	GEANA MARIA DE AIBREU GUIMARAES	55.579.314-0	FUNDAC CENTRAL/GERSE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FOTOGRAFIA	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	GEANA MARIA DE AIBREU GUIMARAES	55.579.314-0	FUNDAC CENTRAL/GERSE
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - MODALIDADE DISCAGEM DIRETA GRATUITA - DDG 0800	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	BARBARA ALICE COUTO LOPEZ	55.622.388-9	FUNDAC CENTRAL/GERAD
SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO - MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	JURANDIR OLIVEIRA MOREIRA	55.581577-4	CASE CIA
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		TARCÍSIO BRANCO AMORIM DE ALMEIDA	55.620032-8	CASE ZILDA ARNS
FORNECIMENTO DE ENERGIA ALTA TENSÃO HOROUSSAZONAL VERDE	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	IVONILDES VASCONCELOS DE JESUS	55.001411-9	PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR
		JOÃO PAULO MOURA FERREIRA	55.582930-7	CASE SALVADOR
		IVONILDES VASCONCELOS DE JESUS	55.001411-9	PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR

FORNECIMENTO DE ENERGIA ALTA TENSÃO CONVENCIONAL	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	ROSEMEIRE ARAUJO SANTOS	55.630092-9	CASE IRMÃ DULCE
		DENILSON JESUS DE CARVALHO	55.581817-6	FUNDAC CENTRAL/GERAD
		TARCÍSIO BRANCO AMORIM DE ALMEIDA MARILDETE DE ALMEIDA GUEDES	55.620032-8	CASE MELO MATOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDA EM BAIXA TENSÃO.	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	BARBARA ALICE COUTO LOPEZ	55.622.388-9	FUNDAC CENTRAL/GERAD
		LUCIANA SIMÕES LIMA	55.591678-0	CASE FEMININA
SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTIVEL	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	FABIO SAMPAIO DOS REIS	55.570662-2	FUNDAC CENTRAL/GERAD
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - DDD - PROVENIENTE DE TELEFONIA MÓVEL	ALINE SANTOS DE JESUS 55.575.713-6	BARBARA ALICE COUTO LOPEZ	55.622.388-9	FUNDAC CENTRAL/GERAD
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	BARBARA ELIANE DE LIMA 55.415788-8	JOÃO PAULO MOURA FERREIRA	55.582930-7	CASE SALVADOR
		LUCIANA SIMÕES LIMA	55.591678-0	CASE FEMININA
		ROSEMEIRE ARAUJO SANTOS	55.630092-9	CASE IRMÃ DULCE
		JURANDIR OLIVEIRA MOREIRA	55.581577-4	CASE CIA
		IVONILDES VASCONCELOS DE JESUS	55.001411-9	PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR
		TARCÍSIO BRANCO AMORIM DE ALMEIDA	55.620032-8	CASE ZILDA ARNS
		MARIA CLAUDECY CORDEIRO DE OLIVEIRA	55.804880-7	PRONTO ATENDIMENTO FEIRA DE SANTANA
		IVONILDES VASCONCELOS DE JESUS	55.001411-9	PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.
 Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data da sua publicação. Registre-se e cumpra-se. Gabinete da Direção Geral, em 27 de setembro de 2019.
 Fabiana Burity Amorim
 Diretora Geral em Exercício / FUNDAC

Portaria Nº 00104057 de 27 de Setembro de 2015
O(A) Diretor Geral do(a) FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, a pedido, com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
92006466	ANDRÉ LUIZ SIQUEIRA SILVA	Subgerente	DAI-4	DIRETORIA ADMINISTRATIVA	26.09.2019

REGINA CELESTE BEZERRA AFFONSO DE CARVALHO
 FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 003/2019

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2009-000250/TEC/LL-0007 e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420120080027 PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA e ENEL GREEN POWER CRISTAL EÓLICA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA E FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA-FUNATURA. OBJETO: Termo de Compromisso, no valor de R\$582.826,35 (quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos), visando o cumprimento, na modalidade indireta, por parte do EMPREENDEDOR, do art. 1º, VII, previsto na Licença Prévia concedida por meio da Portaria INEMA nº 1832 de 01 de janeiro de 2012, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Cristal", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato.



TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 004/2019

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2009-000250/TEC/IL-0007 E PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 1420190000780 PARTICIPES: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA E ENEL GREEN POWER PRIMAVERA EÓLICA S/A, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-INEMA E FUNDAÇÃO PRÓ-NATUREZA-FUNATURA. OBJETO: Termo de Compromisso, no valor de R\$ 649.171,38 (seiscentos e quarenta e nove mil cento e setenta e um reais e trinta e oito centavos), visando o cumprimento, na modalidade indireta, por parte do EMPREENDEDOR, do art. 1º, VII, previsto na Licença Prévia concedida por meio da Portaria INEMA nº 1832 de 01 de janeiro de 2012, referente ao empreendimento denominado "Parque Edílico Primavera", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato.

Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2019.

Processo nº 1420190000780. Objeto: execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, conforme condições estabelecidas na TCCA nº 003/2019 A elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural Cânions do Subaé. Data de assinatura: 23/09/2019. Signatários: João Carlos Oliveira da Silva - Secretária do Meio Ambiente; Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, Fabio Destefani Campos e Leonardo Soares Walter - Enel Green Power Cristal Eólica S.A - Aidenir Chaves Paraguassú - Fundação Pró Natureza.

Acordo de Cooperação Técnica nº 010/2019.

Processo nº 1420190000780. Objeto: execução da Compensação Ambiental, em sua modalidade indireta, conforme condições estabelecidas na TCCA nº 004/2019 A elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual Serra dos Montes Altos e do Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Serra dos Montes Altos. Data de assinatura: 23/09/2019. Signatários: João Carlos Oliveira da Silva - Secretária do Meio Ambiente; Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA, Fabio Destefani Campos e Leonardo Soares Walter - Enel Green Power Cristal Eólica S.A - Aidenir Chaves Paraguassú - Fundação Pró Natureza.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

PORTARIA Nº 19.250 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei Estadual nº 12.212/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei nº 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/12 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.001.000993/INEMA/LIC-00393, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder **AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, inscrita no CNPJ 00.435.351/0019-86, com sede na Fazenda Caboto Guarã, Ilha de Matarandiba município de Vera Cruz, para perfuração de 03 (três) poços para obtenção de amostras, a fim de proceder às análises, em laboratório, das propriedades físicas das rochas, em uma área de 2,2306 ha, na Fazenda Conceição do Pontal, Área 1, Ilha de Matarandiba no município de Vera Cruz, delimitada conforme poligonal formada pelos pontos sob coordenadas geográficas (13º 01' 53" S / 38º 46' 11" W) e coordenadas UTM (525.001/8.559.352), mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes constantes da íntegra da Portaria que se encontra no referido Processo. **Art. 2º** - O rendimento de material lenhoso foi estimado em 130,5793 m³ ou 195,8689 st ou 65,2895 mdc. **Art. 3º** - Esta portaria aprova o Plano de Salvamento de Fauna, incluindo seu manejo e transporte, quando necessário. **Art. 4º** - Esta autorização esta vinculada ao Registro de Floresta de Produção RFP, conforme Inciso I, Art. 140 da Lei 10.431/06, aprovado pelo Decreto 14.024/12. **Art. 5º** - Os produtos e subprodutos originados de atividade autorizada, nas coordenadas de referência (13º 01' 53" S / 38º 46' 11" W), deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. 115 da Lei 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA nº 253/2006, que dispõe sobre a necessidade de registro de tais produtos no "Sistema - DOF" para o controle informatizado do transporte e de seu armazenamento. **Art. 6º** - Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes, deve ser mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA. **Art. 7º** - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção de certidões, alvarás ou licenças exigidas pela legislação pertinente, federal, estadual ou municipal. **Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 281, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ao Autuado: **ANGELO MARTINS DE ARAÚJO**, CPF nº. 502.885.475-00 nos autos do processo administrativo nº. 2016-002040/TEC/AIMU-0148, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00, "pela fabricação de aproximadamente 60m³ de carvão vegetal sem as devidas autorizações / Licenças dos órgãos ambientais competentes. A infração foi constatada aos 15 dias de setembro de 2015" no município de Tapiramutá; **CEA - CENTRAIS EÓLICAS ASSURUA S.A**, CNPJ nº. 10.187.996/0001-10 nos autos do processo administrativo nº. 2018-003240/TEC/AIMU-0218, com a Penalidade de

Multa no valor de R\$ 5.000,00, "por deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado (Nº 2015-003761/TEC/NOT-0943) pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental. A infração foi constatada aos 05 dias do mês de abril de 2018 no escritório do INEMA na Unidade Regional de Seabra"; **DOURISVALDO DOS SANTOS**, CPF nº. 520.733.065-63 nos autos do processo administrativo nº. 2016-007490/TEC/AIMU-0531, com Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00, "por manter em cativeiro 70 (setenta) aves fauna silvestre sendo: 13 (treze) cordeais (Paroaria coronata), 03 (três) Sabiá (Turdus fumigatus), 03 (três) pássaro preto, 03 (três) azulão ("Cyanoloxia brissoni"); 06 (seis) pega, 07 (sete) tico-tico; 07 (sete) Ganário da Terra (Sicalis Flaveola Lineola) 01(um) fogo pago, 06 (seis) papa capim; 06 (seis) galo de campina; 02 (dois) Estevão (Saltator Similis); 02 (dois) caboclo, 02 (dois) bigode, 04 (quatro) cóleras e 05 (cinco) pintalisso todos criados em cativeiro, sem as devidas licenças/autorizações dos órgãos ambientais competentes. A infração foi constatada no dia 21/05/2016, na Fazenda Riacho, zona rural no município de Filadélfia-BA"; **FRANCISCO JOSÉ BRAZ CONCEIÇÃO**, CPF nº. 765.988.335-49 nos autos do processo administrativo nº. 2015-001482/TEC/AIMU-0127, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00, "por não atendimento da Notificação nº 2010-021592/TEC/NOT-4308. A infração foi constatada na UR Piemonta da Diamantina, na Rua 03, Quadra B, nº 200 - Casas Populares, no município de Senhor do Bonfim-BA, mediante análise do processo nº 2010-021592/TEC/NOT-4308, no dia 23/02/2015"; **JOÃO BENTO GÔES**, CPF nº. 043.619.035-49 nos autos do processo administrativo nº. 2016-013909/TEC/AIMU-1006, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00, "pela extração de minério (arenito) sem a devida Licença Ambiental dos órgãos ambientais competentes. A infração foi constatada na fazenda Praça Jatobá, município de Miguel Calmon. Aos 03 dias de Agosto de 2016."; **JORGE JOÃO DE OLIVEIRA GÔES**, CPF nº. 139.360.705-00 nos autos do processo administrativo nº. 2018-008624/TEC/AIMU-0773, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00, "por extração de minério para a construção civil sem as devidas licenças/autorizações do órgão ambiental competente. A infração foi constatada no dia 31/08/2018, Fazenda Jatobá, zona rural no município de Miguel Calmon - BA."; **JAIME DOS SANTOS ALMEIDA**, CPF nº. 342.063.025-53 nos autos do processo administrativo nº. 2016-007141/TEC/AIMU-0516, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 7.500,00, "por manter em pátio a quantia de 15m³ (quinze metros cúbicos) de lenha nativa sem DOF (documento de origem florestal). A infração foi constatada na faz. Serra do Angico, Aos 05 dias de maio de 2016." e **OSVALDO APOLINÁRIO DOS SANTOS**, CPF nº. 640.283.105-04 nos autos do processo administrativo nº. 2016-008925/TEC/AIMU-0079, com a Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.500,00, "pela criação e guarda de 11 (onze) pássaros oriundos da fauna silvestre brasileira em cativeiro sem anilhas de identificação e sem o devido registro/licença ou autorização legal, sendo: 04 (quatro) Estevão (Saltator Similis) 02 (dois) cordeais (Paroaria coronata), 01 (um) Sabiá (Turdus fumigatus); 02 (dois) azulão ("Cyanoloxia brissoni"); 01 (um) feijão verde (Schistochalmys Ruticapillus); 01 (um) Ganário da Terra (Sicalis Flaveola Lineola). A infração foi constatada aos 16 dias de outubro de 2015 na Rua formosa nº30 centro, no município de Saúde -BA.". Oportunidade em que se concede prazo de 20 (vinte) dias para apresentar Defesa Administrativa e/ou 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento sem juros e correção monetária, a contar do dia subsequente ao da data de publicação deste edital. E, para conhecimento de todos, mandou expedir este Edital que entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Salvador, 27 de setembro de 2019.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
Diretora Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, através da sua Diretora Geral, nos termos do art. 281, inciso III do Decreto Estadual nº. 14.024 de 06 de junho de 2012, que aprova o Regulamento da Lei 10.431/2006, c/c artigo 231, inciso I do Código Civil - **FAZ SABER** a todos quando o presente virem, ou dele conhecimento tiverem e, principalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, aos Autuados: **COMÉRCIO DE CERÂMICA JORRINHO LTDA - ME**, CNPJ nº 07.975.350/0001-66 nos autos do processo administrativo nº. 2016-003461/TEC/AIIN-0064, em 17/05/2019, foi homologado o Auto de Infração de Interdição Temporária, "da atividade de extração de matéria prima (argila) sem a devida licença ambiental. As infrações foram constatadas no dia 11/03/2016, às 15h40m, em área localizada no povoado do Jorrinho, zona rural do município de Tucano."; **R DOS SANTOS FERREIRA - ME**, CNPJ nº. 13.327.064/0001-43 nos autos do processo administrativo nº. 2014-010070/TEC/AIAD-0640, em 18/10/2017, foi homologado o Auto de Infração de Advertência, "por não manter atualizado o pátio da empresa no Sistema DOF do IBAMA, devido à falta de lançamento das operações pertinentes no Sistema. Para atualização das informações foi realizado ajuste administrativo no Sistema DOF e o responsável deverá manter o saldo volumétrico dos produtos florestais, no pátio do sistema, igual ao saldo do pátio físico existente no local de armazenamento. A infração foi constatada no dia 25/09/2014, na sede do INEMA, por meio de análise do Sistema DOF e de declaração apresentada pela empresa. O não atendimento ao presente auto de infração implicará na aplicação da penalidade de multa."; **SINVAL ALVES PORTUGAL**, CPF nº. 071.991.395-00 nos autos do processo administrativo nº. 2017-012964/TEC/AIIN-0286, em 28/03/2019, foi homologado o Auto de Infração de Interdição Temporária, "da atividade, por fazer uso do fogo para limpeza agropastoril sem a necessária Declaração e/ou Permissão da autoridade competente. A infração acima descrita foi constatada durante ação fiscalizatória realizada na Fazenda São José, Distrito Santa Maria Eterna, na zona rural do município de Belmonte - BA, aos 17 (dezesete) dias do mês de outubro do ano de 2017."; **COSME RIBEIRO DOS SANTOS**, CPF nº 000.440.015-17 nos autos do processo administrativo nº. 2019-002275/TEC/AIAP-0031, em 04/06/2019, foi homologado o Auto de Infração de Apreensão, "por posse de 01 (uma) espingarda "bate bucha", usadas no abate de animal silvestre (mocó) dentro do PARNA Boqueirão da Onça. Além de exercer a atividade de extração de Rutilo dentro do referido Parque (Garimpo). A infração foi constatada em 15/01/2019, às 07h55min, na Fazenda Brejo,